



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR RS

APROVADO em 2ª última

discussão em votação, por unanimidade

Em 08 de 09 de 25

[Assinatura]
Presidente

ANTE PROJETO DE LEI Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO, COM APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE COLETA DE MATERIAL PARA EXAMES DE ANEMIA INFECCIOSA EQUINA (AIE) E MORMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a disponibilizar médico veterinário do próprio quadro de servidores para a realização de coleta de material biológico de equídeos, com a finalidade de exames de diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina (AIE) e Mormo, em apoio aos criadores, produtores rurais e proprietários de animais do Município.

Art. 2º O serviço de coleta de material será prestado de forma gratuita pelo Município, ficando sob responsabilidade dos proprietários dos animais:

I – o pagamento dos exames laboratoriais realizados em laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

II – a disponibilização de local adequado, seguro e higienizado para a realização da coleta, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

III – a apresentação dos animais nas condições exigidas pelos protocolos sanitários.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

I – a organização dos atendimentos, que poderão ser realizados periodicamente, preferencialmente de forma semestral, conforme demanda e disponibilidade técnica;

II – a emissão da documentação necessária, inclusive atestados e guias sanitárias pertinentes, dentro de sua competência;

III – garantir que os procedimentos estejam em conformidade com as exigências dos órgãos de defesa sanitária animal, especialmente do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e da Secretaria Estadual de Agricultura.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaral Ferrador, 01 de setembro de 2025.

[Assinatura]
MOISES ESSI
Vereador da Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo primordial autorizar o Poder Executivo Municipal de Amaral Ferrador, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a disponibilizar médico veterinário do seu quadro de servidores para a realização de coleta de material biológico de equídeos. Esta medida visa facilitar o diagnóstico de duas doenças de grande relevância sanitária e econômica para a equideocultura: a Anemia Infecciosa Equina (AIE) e o Mormo. A iniciativa busca apoiar os criadores, produtores rurais e proprietários de animais do Município, garantindo a sanidade dos rebanhos e a saúde pública.

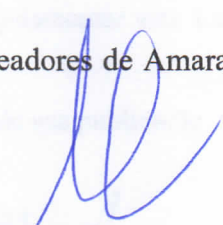
A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 30, inciso I, estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A saúde animal e o apoio à produção rural são temas de inegável interesse local, especialmente em municípios com forte vocação agropecuária como Amaral Ferrador. Embora a sanidade animal seja regulamentada por legislações federais e estaduais, a atuação municipal é complementar e fundamental para a efetividade das políticas públicas no nível local.

O anteprojeto de lei não invade a competência da União ou do Estado, mas sim atua de forma suplementar, facilitando o acesso dos produtores a um serviço essencial que, embora de sua responsabilidade (o pagamento dos exames laboratoriais), pode ser um entrave logístico e financeiro. A disponibilização de um médico veterinário do quadro municipal para a coleta de material é uma forma de apoio e fomento à atividade rural, inserindo-se nas atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Diante do exposto, o Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar médico veterinário para a coleta de material para exames de AIE e Mormo no âmbito de Amaral Ferrador se mostra uma medida de extrema relevância e urgência. A iniciativa não apenas atende a uma demanda latente dos criadores e produtores rurais, mas também fortalece as ações de defesa sanitária animal, protege a saúde pública e contribui para o desenvolvimento econômico e social do município.

Ao facilitar o acesso a exames essenciais para o controle de doenças de alto impacto, o Poder Público Municipal assume um papel proativo na promoção da sanidade do rebanho equino, na prevenção de perdas econômicas e na garantia da segurança sanitária. A aprovação deste Anteprojeto de Lei representará um avanço significativo para a equideocultura de Amaral Ferrador, consolidando o compromisso da administração municipal com o bem-estar animal e a prosperidade de seus cidadãos.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Amaral Ferrador em, 01 de setembro de 2025.


MOISES ESSI
Vereador da Bancada do PDT